



PROJETO DE LEI Nº 053/2025

Lei n°
053/2025

DISTRIBUIÇÃO

[illegible]

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapua do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício Nº 295/GAB-PMIO/2025

Itapua do Oeste/RO, 19 de Agosto de 2025.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXMA. Srª Ronilvane Alves Santos
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ITAPUÃ DO OESTE/RO

Assunto: **Mensagem Nº 053/2025** que trata do Projeto de Abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro para atendimento às despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem Nº. 53/2025**, do Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** para atendimento às despesas para devolução de saldo do convênio nº. 085/2023-PGE/DER-RO, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no valor global de **R\$ 418.918,24 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme documentação em anexo, solicitamos apreciação do projeto em questão.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 19/08/2025 às 18:56, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **429939** e o código verificador **FC1428C2**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	19/08/2025 11:51
2	RAIMUNDO BORGES FILHO	***.607.502-**	19/08/2025 11:53
3	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	19/08/2025 16:50



Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 53	14/08/2025	<u>428994</u>
2	Projeto 53	14/08/2025	<u>428988</u>
3	Anexo 1	14/08/2025	<u>428991</u>

Referência: Processo nº 35-99/2025.

Docto ID: 429939 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº 053/2025

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Itapua do Oeste - RO.

Nobre Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial**, proveniente de Superávit, no valor global de **R\$ 418.918,24 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso a ser utilizado como fonte de recursos para créditos adicionais no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

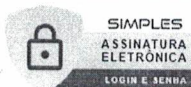
O objeto do presente Projeto de Lei, trata-se exclusivamente do financiamento de gastos com atendimento às despesas para devolução de saldo do convênio nº. 085/2023-PGE/DER-RO, a fim de garantir o fortalecimento de investimentos em novos projetos.

Certo em contarmos com a compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapua do Oeste/RO, 14 de Agosto de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 18/08/2025 às 13:00, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **428994** e o código verificador **BCAF6240**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	18/08/2025 12:49
2	RAIMUNDO BORGES FILHO	***.607.502-**	18/08/2025 15:05
3	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	18/08/2025 16:42

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto 53	14/08/2025	<u>428988</u>

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Oficio 295	19/08/2025	<u>429939</u>

Referência: Processo nº 35-99/2025.

Docto ID: 428994 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 418.918,24 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**, alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos são proveniente de Superávit Financeiro e destinam-se exclusivamente ao atendimento às despesas para devolução de saldo do convênio nº. 085/2023-PGE/DER-RO, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 3º Os créditos que trata o presente projeto de lei serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso I, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, parcialmente a Lei Ordinária nº 1.173/2025, especificamente no que se refere a Ficha 634, vinculada ao elemento de despesa 4.4.90.30.00 - Material de Consumo.

Itapua do Oeste/RO, 14 de Agosto de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 18/08/2025 às 13:00, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **428988** e o código verificador **D31CD426**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	18/08/2025 12:49
2	RAIMUNDO BORGES FILHO	***.607.502-**	18/08/2025 15:05
3	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	18/08/2025 16:42



Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo 1	14/08/2025	<u>428991</u>

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 53	14/08/2025	<u>428994</u>
2	Ofício 295	19/08/2025	<u>429939</u>

Referência: Processo nº 35-99/2025.

Docto ID: 428988 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

ANEXO I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __/2025

SUPLEMENTAÇÃO (+):

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	15.451.0003.0006.0055 - CONV. Nº 85/2023PGE/DER/AQUISIÇÃO DE BLOCO	
FICHA:	688	
4.4.90.93.00 - INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES		R\$ 418.918,24
Fonte de Recurso:	0.2.701.3210 - Transferências dos Estados decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais. (Exercícios Anteriores)	

Superávit Financeiro (+): R\$ 418.918,24

ANULAÇÃO (-):

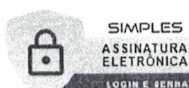
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	15.451.0003.0006.0055 - CONV. Nº 85/2023PGE/DER/AQUISIÇÃO DE BLOCO	
FICHA:	634	
4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$ - 155.188,11
Fonte de Recurso:	0.2.701.3210 - Transferências dos Estados decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais. (Exercícios Anteriores)	

Superávit Financeiro (-): R\$ 155.188,11

Itapua do Oeste, 14 de Agosto de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 18/08/2025 às 13:00, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID 428991 e o código verificador 2839605A.



Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	18/08/2025 12:49
2	RAIMUNDO BORGES FILHO	***.607.502-**	18/08/2025 15:05
3	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	18/08/2025 16:42

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto 53	14/08/2025	<u>428988</u>
2	Ofício 295	19/08/2025	<u>429939</u>

Referência: Processo nº 35-99/2025.

Docto ID: 428991 v1





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Projeto de Lei		053		20/08/2025	
ID:	430446			Processo	Documento
CRC:	F78096A5				
Processo:	25-150/2025				
Usuário:	ANDREYA NORONHA DA SILVA				
Criação:	20/08/2025 12:30:48 Finalização: 20/08/2025 12:36:31				
MD5:	25C4C7EBC39616606F3CA7C1CAEC54A4				
SHA256:	DD83942A80BEEF972F5403B52F88C6FFF6CD12BD195E82AF0C8ECEEC2F431B54				
Súmula/Objeto:					
Projeto de Lei 053					

INTERESSADOS

Boris Alexander Gonçalves de Souza	Itapua do Oeste	RO	20/08/2025 12:30:48
------------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

LEIS E DECRETOS	20/08/2025 12:30:48
-----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 430446 e o CRC F78096A5.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

✓ ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº053/2025** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA ()	VOTAÇÃO ()			
VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA				
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE				
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO				
JAIRO GOMES				
KENIA SILVA CARVALHO				
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA				
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA				
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO				
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 21 de agosto de 2025.

VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1º secretária

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

PARECER JURÍDICO Nº 042/2025/AJCM

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 053/2025/PMIO

Interessado: Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO

OBJETO: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 418.918,24, para devolução de saldo de convênio, e dá outras providências.

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 053/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa de Leis por meio da Mensagem nº 053/2025 e do Ofício nº 295/GAB-PMIO/2025.

A proposição visa obter autorização legislativa para uma operação orçamentária específica: a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 418.918,24 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**.

O objetivo exclusivo deste crédito, conforme exposto na Mensagem e no corpo do projeto, é financiar a **devolução de saldo remanescente do Convênio nº 085/2023-PGE/DER-RO** à sua origem. A fonte de recursos para esta devolução é o Superávit Financeiro, proveniente da mesma fonte do convênio (Transferências de Emendas Parlamentares Individuais de Exercícios Anteriores).

De forma peculiar, o Anexo I do projeto detalha que a operação consiste em uma **suplementação** na rubrica de "Indenizações e Restituições" no valor de R\$ 418.918,24, e, simultaneamente, uma **anulação** de dotação de "Material de Consumo" no valor de R\$ 155.188,11, dentro da mesma fonte de recurso e programa orçamentário. O art. 5º do projeto, por sua vez, revoga parcialmente uma lei anterior para ajustar essa dotação.

Avenida Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº. 1280 - Centro
CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone: (069) 3231- 2283

e-mail: gabpres_camaraitapuadooeste@outlook.com

site: www.itapuadooeste.ro.leg.br/





II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise de um projeto de lei que trata da devolução de saldos de convênios e remanejamento de dotações exige atenção às normas de direito financeiro e à execução orçamentária.

2.1. Da Legislação Aplicável

2.1.1. Detalhamento da Constituição Federal (CF/88)

- **Art. 30, inciso I:** Confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a gestão de seus convênios e orçamento.
- **Art. 167, inciso V:** Veda a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos. O projeto cumpre o requisito ao buscar a autorização desta Casa e indicar o superávit financeiro como fonte.

2.1.2. Detalhamento da Lei Federal nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro)

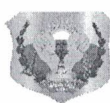
Esta lei é a base para a análise da técnica orçamentária utilizada.

- **Art. 41, inciso I:** Define o crédito adicional especial como o destinado a despesas para as quais não haja dotação específica. A criação de uma dotação para "Indenizações e Restituições" para devolver um saldo de convênio enquadra-se perfeitamente nesta definição.
- **Art. 43, § 1º:** Elenca as fontes de recursos para créditos adicionais. O projeto utiliza duas fontes de forma combinada:
 - **Inciso I: O superávit financeiro** do exercício anterior, que cobre o valor total da despesa a ser criada (R\$ 418.918,24).
 - **Inciso III: A anulação parcial de dotações orçamentárias**, que, no presente caso, não serve para abrir o crédito, mas sim para ajustar o saldo da fonte de recurso, uma vez que parte do superávit será utilizada para uma finalidade (restituição) diferente da originalmente programada (aquisição de material de consumo). Esta é uma medida de ajuste e transparência orçamentária.

2.1.3. Detalhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC 101/2000)

A devolução de saldos de convênios é uma obrigação legal e um ato de gestão fiscal responsável. A não devolução pode acarretar a inscrição do Município em cadastros de inadimplência (como o SIAFI/CADIN), impedindo-o de receber novas transferências voluntárias. Portanto, a medida proposta pela Prefeitura está em plena consonância com os princípios da LRF.





2.1.4. Detalhamento da Lei Orgânica do Município (LOM) e do Estatuto do Servidor

A iniciativa do projeto é do Chefe do Executivo, a quem compete a gestão orçamentária, estando em conformidade com a LOM. A matéria não possui qualquer impacto sobre o regime de servidores públicos.

III - ANÁLISE DETALHADA DO PROJETO DE LEI Nº 48/2025

O projeto de lei, embora trate de uma operação orçamentária complexa, está juridicamente bem fundamentado.

3.1. Da Competência e Iniciativa

A competência é municipal e a iniciativa é do Chefe do Executivo. Ambos os pressupostos formais estão preenchidos.

3.2. Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposição é constitucional e legal. A utilização de superávit financeiro para abrir um crédito especial destinado à devolução de saldo de convênio é um procedimento lícito e necessário. A anulação de parte da dotação original, que não será mais utilizada, e a revogação parcial da lei que a criou (art. 5º do projeto) são atos de boa técnica orçamentária, que visam ajustar o orçamento à realidade e evitar a manutenção de dotações para fins que não se concretizarão.

3.3. Do Impacto Orçamentário e Administrativo

O impacto orçamentário é a regularização de uma pendência financeira. A devolução do saldo evita sanções futuras e demonstra a boa-fé e a responsabilidade do Município na gestão de recursos de terceiros. Administrativamente, a medida é indispensável para manter a adimplência do Município junto ao Estado e outros órgãos, condição essencial para a celebração de novos convênios e o recebimento de futuros investimentos.

IV- ORIENTAÇÃO JURÍDICA

À vista do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 053/2025 está em plena conformidade com o ordenamento jurídico. A operação orçamentária proposta, embora complexa, está tecnicamente correta e alinhada aos princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal.

Recomenda-se, portanto, a apreciação e aprovação da matéria por esta Casa de Leis.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

V. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este parecer manifesta-se **FAVORÁVEL** à continuidade da tramitação e à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2025.

A iniciativa é juridicamente correta e um ato de gestão indispensável para a regularidade fiscal e administrativa do Município, assegurando que a Prefeitura de Itapuã do Oeste permaneça apta a captar recursos e firmar parcerias essenciais ao seu desenvolvimento.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Itapuã do Oeste, 21 de agosto de 2025.

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA

Advogado OAB/RO nº 2983. Resp.L: SPM Sociedade de Advogados Assessoria e
Consultoria Jurídica – Contrato 001/2025

Avenida Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº. 1280 - Centro
CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone: (069) 3231- 2283

e-mail: gabpres_camaraitapuadooeste@outlook.com

site: www.itapuadooeste.ro.leg.br/





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	42	21/08/2025

ID: 430953	Processo	Documento
CRC: AA8C2545		
Processo: 25-150/2025		
Usuário: Boris Alexander Gonçalves de Souza		
Criação: 21/08/2025 18:53:20	Finalização: 21/08/2025 18:54:57	

MD5: AAC145757359941ACF7676B2034742DC
SHA256: ECE2D9DA2E461344482ADF2FBAAB6666BCE299392617975AF4A48249C3ABB355

Súmula/Objeto:
PARECER JURÍDICO Nº 042/2025/AJCM

INTERESSADOS

Boris Alexander Gonçalves de Souza	Itapua do Oeste	RO	21/08/2025 18:53:20
------------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

LEIS E DECRETOS	21/08/2025 18:53:20
-----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Boris Alexander Gonçalves de Souza	ASSESSOR JURIDICO	21/08/2025 18:56:54
--	------------------------------------	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 430953 e o CRC AA8C2545.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

✓ **ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 053/2025** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA ()

VOTAÇÃO ()

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA				
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE				
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO				
JAIRO GOMES				
KENIA SILVA CARVALHO				
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1ª SECRETÁRIA				
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA				
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO				
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 04 de Setembro de 2025.

VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1ª secretária

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 53/2025, do Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** para atendimento às despesas para devolução de saldo do convênio nº. 085/2023-PGE/DER-RO, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE (CECDS).

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP”, no valor de R\$ 418.918,24 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

Os recursos, oriundos de superávit financeiro apurado em exercícios anteriores, têm como finalidade a devolução de saldo do convênio nº 085/2023-PGE/DER-RO.

Análise

1. Aspectos Constitucionais, Legais e de Redação (CCJ)

A matéria é de iniciativa do Executivo, de competência legislativa municipal (CF, art. 30, I).

Atende ao disposto na Lei nº 4.320/64 (arts. 43 e 46).

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 8º).

Redação adequada, não havendo vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

2. Aspectos Orçamentários e Financeiros (COF)

O crédito adicional especial é a modalidade adequada diante da ausência de dotação específica prévia.

Trata-se de despesa pontual para regularização de obrigação financeira com outro ente público.

Recomenda-se a juntada da demonstração do superávit financeiro por fonte, com conciliação contábil.



Não gera despesa continuada, mas atende à necessidade de responsabilidade fiscal e regularidade institucional.

3. Aspectos de Mérito (Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde)

Embora não diretamente vinculada à área social, a regularização de convênios é essencial para garantir a credibilidade do município e evitar sanções administrativas.

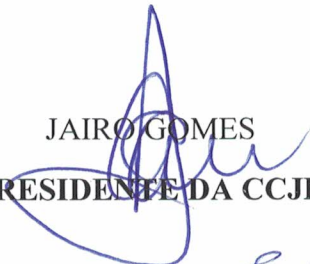
O cumprimento dessa obrigação contribui indiretamente para a manutenção de parcerias futuras, inclusive em áreas sociais como educação e saúde.

Conclusão

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento e Finanças; e Educação, Cultura, Desporto e Saúde, reunidas em conjunto, manifestam-se:

- Pela constitucionalidade e legalidade da matéria;
- Pela adequação orçamentária e financeira;
- Pelo mérito favorável, dada a necessidade de regularização do convênio em questão.

PARECER CONJUNTO: FAVORÁVEL


JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR


MINÉIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF


FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS


ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS


AILTON JOSÉ DA SILVA
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

✓ **ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº052/2025** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEITURA ()

VOTAÇÃO ()

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA				
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE				
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO				
JAIRO GOMES				
KENIA SILVA CARVALHO				
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1ª SECRETÁRIA				
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA				
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO				
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 04 de Setembro de 2025.

VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1ª secretária

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 52/2025, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro para atendimento às despesas vinculadas ao Bloco de Custeio da Rede de Serviços Públicos de Saúde: Manutenção de Veículos e Equipamentos, Despesas Operacionais, Capacitação e Educação em Saúde, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE (CECDS).

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU”, no valor de R\$ 950.035,33 (novecentos e cinquenta mil, trinta e cinco reais e trinta e três centavos).

Os recursos têm origem no superávit financeiro apurado em exercícios anteriores e destinam-se a despesas vinculadas ao Bloco de Custeio da Rede de Serviços Públicos de Saúde, tais como:

- Manutenção de veículos e equipamentos;
- Despesas operacionais;
- Capacitação;
- Educação em Saúde.

A instrução do processo contém a Mensagem nº 052/2025, o Projeto de Lei, o Anexo I e o Quadro Detalhado de distribuição orçamentária.

Análise

1. Aspectos Constitucionais, Legais e de Redação (CCJ)

A matéria é de iniciativa do Executivo, de competência municipal (CF, art. 30, I).

Observa a Lei nº 4.320/64 (arts. 43 e 46).

Observa a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, art. 8º).

Redação em conformidade, não havendo vícios jurídicos relevantes.

2. Aspectos Orçamentários e Financeiros (COF)



Crédito especial é a modalidade correta, dada a inexistência de dotação prévia.

Recursos compatíveis com a fonte indicada (superávit financeiro de exercícios anteriores).

Não cria despesa obrigatória continuada, apenas reforça custeio e manutenção de serviços.

Recomenda-se a juntada do demonstrativo do superávit financeiro com conciliação bancária e a certidão de compatibilidade com PPA/LDO/LOA.

3. Aspectos de Mérito (Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde)

O projeto é relevante para garantir continuidade e qualidade nos serviços de saúde.

A manutenção de veículos e equipamentos assegura o funcionamento adequado da rede municipal.

Investimentos em capacitação e educação em saúde fortalecem o sistema e refletem diretamente na qualidade do atendimento.

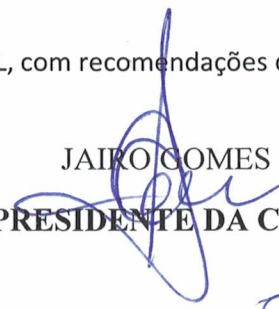
Recomenda-se transparência na execução das despesas e relatório público sobre a utilização dos recursos.

Conclusão

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento e Finanças; e Educação, Cultura, Desporto e Saúde, reunidas em conjunto, manifestam-se:

- Pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa;
- Pela adequação orçamentária e financeira, com recomendação de controle do superávit;
- Pelo mérito favorável, diante da relevância das ações para o fortalecimento da saúde municipal.

PARECER CONJUNTO: FAVORÁVEL, com recomendações de controle e transparência.

JAIRO GOMES

PRESIDENTE DA CCJR


MINÉIA VILLA
**RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF**


FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
**MEMBRO CCJR e
Relator CECDS**


ANGELA CABRAL DE PAULA
**RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS**


AILTON JOSÉ DA SILVA
**MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO 057/2025

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 053/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 418.918,24 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**, alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos são proveniente de Superávit Financeiro e destinam-se exclusivamente ao atendimento às despesas para devolução de saldo do convênio nº. 085/2023-PGE/DER-RO, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 3º Os créditos que trata o presente projeto de lei serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso I, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, parcialmente a Lei Ordinária nº 1.173/2025, especificamente no que se refere a Ficha 634, vinculada ao elemento de despesa 4.4.90.30.00 - Material de Consumo.

Itapuã do Oeste/RO, 05 de Setembro de 2025

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053/2025

SUPLEMENTAÇÃO (+):

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	15.451.0003.0006.0055 - CONV. Nº 85/2023PGE/DER/AQUISIÇÃO DE BLOCO	
FICHA:	688	
4.4.90.93.00 - INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES		R\$ 418.918,24
Fonte de Recurso:	0.2.701.3210 - Transferências dos Estados decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais. (Exercícios Anteriores)	

Superávit Financeiro (+): R\$ 418.918,24

ANULAÇÃO (-):

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	15.451.0003.0006.0055 - CONV. Nº 85/2023PGE/DER/AQUISIÇÃO DE BLOCO	
FICHA:	634	
4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$ - 155.188,11
Fonte de Recurso:	0.2.701.3210 - Transferências dos Estados decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais. (Exercícios Anteriores)	

Superávit Financeiro (-): R\$ 155.188,11

Itapuã do Oeste/RO, 05 de Setembro de 2025.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
AUTOGRAFO	057	05/09/2025
ID: 435550	Processo	Documento
CRC: C85A6943		
Processo: 0-0/0		
Usuário: RONILVANE ALVES SANTOS		
Criação: 05/09/2025 09:37:17	Finalização: 05/09/2025 09:47:09	
MD5: F8B5D30168377C0C89C2C56C04350843		
SHA256: 2AEB5FBEB69CF8C9DABA3B16E9F00618B8860A0D384F993E3B2E002E9579E673		
Súmula/Objeto:		
AUTÓGRAFO 57 PROJ 53		

INTERESSADOS

RONILVANE ALVES SANTOS	05/09/2025 09:44:53
------------------------	---------------------

ASSUNTOS

AUTOGRAFO	05/09/2025 09:38:14
-----------	---------------------

CIENTES

RAIT MONTEIRO DE SOUZA	05/09/2025 09:57:18
DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	05/09/2025 11:38:46
SUNAMITA SILVA DOS SANTOS COSTA	19/09/2025 08:18:35

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	RONILVANE ALVES SANTOS	VEREADOR-PRESIDENTE	05/09/2025 09:47:22
-------------------------------	------------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 435550 e o CRC C85A6943.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

✓ ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº053/2025** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA ()

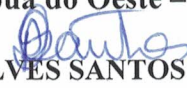
VOTAÇÃO ()

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1ª SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

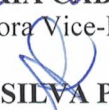
SIM	08
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	—

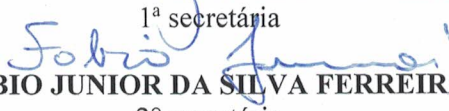
Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 04 de Setembro de 2025.


VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente


ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente


MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1ª secretária


FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário